



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

Of.19/64

J.G.Q.

Cordeirópolis, aos 23 de julho de 1.964

Senhor Presidente:-

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria aqui anexo, o Projeto de Lei nº10/64, desta data, que altera o artigo 1º item "I" da Lei Municipal nº366 de 21/11/63 (Código Tributário).

Valho-me da oportunidade, para apresentar-lhe os meus mais elevados protestos de estima e distinta consideração.

[Handwritten signature]

-Cássio de Freitas Levy-

-Prefeito Municipal-

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Encaminha-se à Comissão de Finanças e Orçamentos

Sessão de 25 de julho de 1964

[Handwritten signature]
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminha-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 25 de julho de 1964

[Handwritten signature]
2º Secretário

A Sua Senhoria o Senhor Jamil Abrahão Saad, M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

-oOo-

1

66-



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

=PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=

Projeto de Lei nº10/64-P.M., que altera o artigo 14º, item "I" da Lei Municipal nº366 de 21/11/63 (Código Tributário).

CÁSSIO DE FREITAS LEVY, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

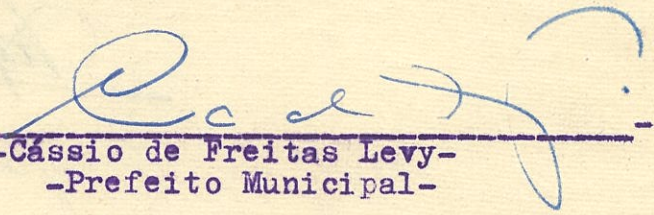
= L E I Nº =

Artigo 1º- Fica acrescentado ao artigo 14º no item "I" da Lei Municipal nº366 de 21/11/63, as seguintes letras:-

- a)- Os estabelecimentos industriais com movimento superior a Cr\$1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) e até Cr\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros) recolherão 0,4 (quatro décimos) pelo primeiro bilhão e 0,3 (três décimos) pelo que exceder esta quantia.
- b)- Os estabelecimentos industriais com movimento que exceder a Cr\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros) recolherão 0,4 (quatro décimos) pelo primeiro bilhão, 0,3 (três décimos) pelos Cr\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros) seguintes e 0,2 (dois décimos) pelo que exceder a Cr\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros).

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.


-Cássio de Freitas Levy-
-Prefeito Municipal-

J U S T I F I C A T I V A

Baseia-se o presente Projeto em orientação seguida pelo Código Tributário da Capital.

Nos entendimentos havidos por esta Prefeitura com as grandes Indústrias do Município quando da substancial alteração havida no nosso Código Tributário, estes fizeram notar o critério seguido pelo município da Capital.

Assim, submeto o presente projeto ao esclarecido espírito desta ilustre Câmara.

Data Supra.


-Cássio de Freitas Levy-
-Prefeito Municipal-

Parecer da Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto retiro.

Somente de parecer favorável pela
sua aprovação.

Sala dos Srs. Vereadores, 9-11-64

[Signature]

[Signature]
Tatando de Lenc

=====

Parecer da Comissão de
Justiça e Redação ao Projeto

Somente de parecer favorável pela
sua aprovação.

Sala dos Srs. Vereadores, 9-11-64

[Signature]
Jamil Penedo

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

APROVADO em _____ discussão.

Sessão de _____ de _____ de 1964

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

APROVADO em _____ discussão.

Sessão de _____ de _____ de 1964

1.º Secretário